



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

665
[Handwritten signature]

DECISÃO DA PREGOEIRA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 006841/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0003

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e demais itens de borracharia, para atendimento das Secretarias Municipais de Vargem Alta/ES.”

Trata o presente de resposta à RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.878.990/0001-91, que procedeu com o recurso, interposta, contra decisão tomada durante o certame do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024.

1. DA ADMINISBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processos licitatório é previsto na Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 165. Em semelhantes termo a cláusula 15 do instrumento convocatório.

A recorrente apresentou tempestivamente o seu recurso em 29/04/2024, sendo o seu prazo final para interposição final de 02/05/2024, conforme constante no sistema eletrônico de licitação.

Verifica-se que o recurso apresentado pela recorrente foi tempestivo e legítimo.

Deste modo, passa-se à análise do mérito do recurso interposto

2. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

560
[Handwritten signature]

Conforme se extrai do documento apresentado, a recorrente fundamenta seu pleito com base nos princípios como o da economicidade e da razoabilidade, que foram desconsiderados. Afirma que o formalismo moderado, conforme previsto na nova Lei de Licitações, permite a correção de erros formais sem desclassificação, desde que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta. A empresa solicita que a decisão seja reanalisada pela pregoeira e equipe de apoio.

Por fim, requer o provimento do recurso a fim de que seja classificada referente aos itens 20 e 42, caso negativa do recurso pela pregoeira que faça subir à autoridade superior, comunique-se aos demais licitantes para impugnações e que seja intimada decisão do recurso.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Tendo em vista os itens em questão terem se sagrado fracassados, não havendo licitantes interessadas para contrarrazoar, o prazo transcorreu in albis para apresentação da peça.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando o mérito, o recurso interposto pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA questiona a decisão da pregoeira de sua desclassificação, segundo mencionado pela recorrente em fase de lance, tratando-se na verdade de em fase de julgamento de terceira colocada referente aos item 20 e segunda colocada do item 42, tendo em vista que a empresa que ofereceu o menor valor para os itens também foi desclassificada devido ao não envio da proposta reajustada no prazo estabelecido, tampouco apresentado solicitação e justificção para prorrogação do mesmo, durante a vigência do prazo, assim como as demais empresas que registraram suas propostas iniciais e não as enviaram reajustadas.

Os seguintes procedimentos foram realizados referente aos itens demandados, como podemos observar na ata da sessão pública:

Classificação

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

567
S

22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O fornecedor G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA foi inabilitado no processo.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	Motivo: Desclassificada devido a não apresentação dos documentos requeridos na cláusula 9.4.1 e 9.4.2 do Instrumento convocatório.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O fornecedor G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante PIETRO E-COMMERCE LTDA com lance de R\$ 1.527,00.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O fornecedor G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA com lance de R\$ 690,00.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O fornecedor G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante PIETRO E-COMMERCE LTDA com lance de R\$ 198,00.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O fornecedor G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA com lance de R\$ 481,00.

Negociação e abertura de prazo para envio da proposta

22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante CADU COMERCIAL LTDA, com lance de R\$ 100,00.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.

Página 120 de 100



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://valida.munivp.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/05/2024 às 13:40:09.
Código verificador: 8BF239



22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0032. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0042. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0055. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
22/04/2024 - 15:14:40	Sistema	Motivo: Sr. licitante, é possível redução no valor final proposta? Aguardo 05 minutos.
22/04/2024 - 15:15:09	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor PIETRO E-COMMERCE LTDA foi definida pelo pregoeiro para 22/04/2024 às 17:14.
22/04/2024 - 15:15:09	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 22/04/2024 às 17:15.

Desclassificação

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

568

22/04/2024 - 15:05:24	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante CADU COMERCIAL LTDA. com lance de R\$ 100,00.
22/04/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 15:13 do dia 22/04/2024.
AtaParcial_286917 (1).pdf - Foxit Reader		
Página 123 de 133		
Exibir	Formulário	Proteger
Compartilhar	Ajuda	Extras
Diga-me o que você quer fazer.		
286917 (1)...	X	
22/04/2024 - 15:18:25	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor CADU COMERCIAL LTDA. foi definida pelo pregoeiro para 22/04/2024 às 17:18.
22/04/2024 - 15:16:44	Pregoeiro	Solicito o envio do(s) proposta(s) reajustada(s) ao último lance e/ou negociação, cedendo o prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio desta. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo estabelecido, peço que encaminhe a solicitação e justificativa através do chat.
22/04/2024 - 15:17:21	Pregoeiro	Caso possível, solicito que seja anexada a documentação de habilitação juntamente com a proposta, não sendo possível a juntada no momento, posteriormente será aberto prazo de 2 (duas) para envio da documentação de habilitação da arrematante.
22/04/2024 - 16:57:48	Pregoeiro	Informo que o certame será suspenso até amanhã dia 23/04, 09:00h. Favor se atentem quanto ao prazo final para envio da proposta reajustada, lance em vista estar próximo a se encerrar.
22/04/2024 - 18:59:14	Sistema	O fornecedor LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0032.
23/04/2024 - 09:04:39	Pregoeiro	Bom dia, senhores licitantes!
23/04/2024 - 09:06:00	Sistema	O fornecedor PIETRO E-COMMERCE LTDA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
23/04/2024 - 09:06:00	Sistema	Motivo: Desclassificada devido ao não envio da proposta reajustada no prazo estabelecido, tampouco solicitada prorrogação do mesmo.
23/04/2024 - 09:06:00	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA com lance de R\$ 1.649,99.
23/04/2024 - 09:06:29	Sistema	O fornecedor PIETRO E-COMMERCE LTDA foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.
23/04/2024 - 09:06:29	Sistema	Motivo: Desclassificada devido ao não envio da proposta reajustada no prazo estabelecido, tampouco solicitada prorrogação do mesmo.
23/04/2024 - 09:06:29	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA com lance de R\$ 219,00.

Pode-se verificar através dos documentos que esta administração cumpriu com o procedimento previsto em edital e em lei de licitações, cumprindo-nos detalhar as razões da desclassificação da Recorrente, conforme regramentos contidos em edital. Senão vejamos:

6.33.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

569
8

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

No caso concreto, tem-se que a Recorrente, tendo sido convocada para a apresentação de proposta ajustada não a enviou no prazo previsto em edital, sendo desclassificada referente aos itens devido a sua ausência, contudo, observou-se que, somente no dia seguinte após solicitação que houve a manifestação da licitante, a qual requereu a reabertura do prazo para o envio, mesmo o certame tendo sido dado prosseguimento e realizada negociação com a seguinte empresa classificada.

O TJ-SP na Apelação Cível: 1016117-09.2022.8.26.0348 no mesmo sentido proferiu decisão que manteve a inabilitação de licitante devido a ausência de documento, conforme segue:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. Apresentação extemporânea de certidão exigida pelo edital. Ausência de ilegalidade no ato de inabilitação da impetrante. Previsão expressa de convocação do autor do segundo menor lance em caso de descumprimento das regras editalícias. Inexistência de permissivo no edital no sentido de que o pregoeiro poderia suprir a omissão de documento ou mesmo relevar a sua ausência. Cláusulas que apenas preveem a possibilidade de o pregoeiro efetuar diligências para obtenção de informações adicionais em relação à documentação já apresentada, correção de erros que não alterem a substância dos documentos exibidos e relevação de omissões constantes em documentos já apresentados. Existência, por outro lado, de cláusula expressa no sentido da impossibilidade de inclusão posterior de qualquer documentação que deveria constar, originalmente, na documentação de habilitação. Interpretação da impetrante sobre a norma editalícia que se mostra equivocada. Disposições em consonância com o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Encaminhamento pelo sistema até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Previsão do art. 26 do Decreto nº 10.024/19. Impossibilidade de apresentação de documento fora do prazo, diante da vinculação ao instrumento convocatório e pela ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes. Ausência do direito líquido e certo. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1016117-09.2022.8.26.0348 Mauá, Relator: Eduardo PrataViera, Data de Julgamento: 15/04/2024, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/04/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

570
8

Entende-se que tal conduta feriria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre participantes, entre outros, isto porque, uma vez encerrado o prazo de questionamentos/impugnações e aberta a sessão pública, encerra-se a possibilidade de alteração do instrumento convocatório, cujos ditames devem obrigatoriamente serem seguidos pela Comissão.

Tanto a fase de negociação quanto a solicitação de envio da proposta reajustada foram ignoradas pela licitante, sendo possibilitado e informado durante o certame que poderia ser solicitada a prorrogação do mesmo, desde que devidamente justificado e solicitado via chat.

Decidir por estabelecer novas condições ou afastar as regras do edital, como seria o caso de conceder um novo prazo à licitante, seria contra as normas do processo licitatório. O argumento da licitante de aplicar o princípio do formalismo moderado não é válido, já que não se deve usar esse princípio para justificar desrespeito às regras expressas no edital, como a apresentação oportuna de documentação.

Deste modo, não há que se falar formalismo excessivo ou em ausência da razoabilidade na decisão de desclassificação pela pregoeira, a qual, tão-somente, analisou o (des)cumprimento de uma condição do Edital de conhecimento prévio pela licitante, não tratando-se de questões irrelevantes ou de irregularidades formais da documentação ou proposta, já que não é possível o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, visto que o mesmo não foi inserido no sistema dentro do prazo legal exigido.

Ademais, reitera-se que a Administração se vincula ao Edital tal qual a recorrente, de modo que a exigência a esta imposta é igualmente imposta à Administração, a quem incumbe cumprir os estritos termos do edital, aplicando-o de modo indistinto e objetivo a todas as licitantes, agindo de forma isonômica, não visando esta administração a se abster apenas ao princípio da economicidade do processo, mas sim a todos os princípios da licitação como um todo.

Por fim, no que se refere ao requerimento quanto a comunicação aos demais licitantes para apresentarem suas contrarrazões, o prazo foi previsto em certame, quanto a exigência da recorrente de que a divulgação do resultado da análise do recurso ocorra mediante envio de e-mail específico indicados em peça recursal, entende-se não ser possível tal atendimento, em respeito ao princípio da

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

571

vinculação ao instrumento convocatório, o qual prevê que as documentações sejam anexadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico de licitação.

5. DA DECISÃO

Desta forma, acolho o Recurso apresentado pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA e, após análise dos princípios fundamentais aplicáveis às licitações públicas, das disposições do Edital e da legislação pertinente, DECIDO MANTER a decisão de desclassificação.

Nada mais havendo a informar, encaminho os autos à Autoridade Competente Superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.

Vargem Alta/ES, 06 de abril de 2024.

Erielle de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 006841/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E DEMAIS ITENS DE BORRACHARIA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VARGEM ALTA/ES.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Recorrente: PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91.

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 168 da Lei no 14.133/21;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Pregoeira no Julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 005/2024;

CONSIDERANDO que não foi apresentado a proposta reajustada pela licitante;

CONSIDERANDO que o aceite do envio da proposta reajustada da recorrente violaria princípios básicos da licitação como o da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

DECIDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

- 1 – **CONHECER** o presente recurso, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que se mantém **DECLASSIFICADA** a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**.
- 2 – Retornem os autos para o setor de Licitações e Contratos para prosseguimento.
- 3 - Notifiquem a empresa recorrente, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 13 de maio de 2024.

**ELIESER
RABELLO:
75650193720**
0
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:
75650193720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=29186612000100, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=ELIESER RABELLO:75650193720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2024-05-13 13:55:44
Foxit Reader Versão: 9.0.1